

<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u> Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

DECRETO N.º 3821

De 16 de março de 2020.

Dispõe sobre adoção, no âmbito da administração Pública direta e individual de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio por COVID-19 (novo coronavirus), bem como recomendações ao setor privado municipal.

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento



<u>ESTADO DE SAO PAULO</u> Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020:

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública do Município de Batatais, a adoção de todas as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio por COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendações ao setor privado municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos dos setores adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando a suspensão:

 I – de eventos e atividades públicas no âmbito de todo o Município de Batatais que ensejam aglomeração de pessoas;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se no período de 16 a 20 de março, a adoção gradual dessa medida, tornando-a efetiva a partir do dia 23 de março de 2020 até nova determinação;

Parágrafo único A medida gradual indicada no inciso II deste artigo deverá ser seguida por todas as Secretarias Municipais naquilo que lhe couber.

Art. 3º O cumprimento do disposto no art. 2º não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto.



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro - 14300-033 - (16) 3761-2999

Art. 4º No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Batatais, fica RECOMENDADA a suspensão de:

 I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber, e/ou planejamento de antecipação das férias no calendário escolar;

 II – de eventos e atividades no âmbito de todo o Município de Batatais que ensejam aglomeração de pessoas.

Parágrafo único Fica recomendada ainda, a adoção de medidas que incentivem reuniões virtuais e/ou outros meios preventivos, para se minimizar os riscos de contágio da doença.

Art. 5º Fica criada a Comissão Técnica do COE (Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento das ações a serem adotadas pelo Município, nas medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio por COVID – 19, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I Secretária Municipal de Saúde Luciana Aparecida Nazar Arante;
- II Secretário Municipal de Educação Victor Hugo Junqueira;
- III Secretário Municipal de Administração André Luis Moroti;
- IV Secretário Municipal de Finanças Manoel Henrique Raymundini;
- V Secretário Municipal de Cultura e Turismo José Luciano Dami de Oliveira;
- VI Procuradora-Geral do Município Priscila Costa de Alvarenga Martins;
- VII Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Dr. Marcos Antonio Leal de Lira:
- VIII Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária Sandra Regina Tomazela Gomide.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA OFICIAL DE GABINETE